



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.804, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.719/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.719, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

Art. 14-A. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de **15,74% (quinze ponto setenta e quatro por cento)**, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo **13,74 % (treze ponto setenta e quatro por cento)**, referente ao custo normal e **2,00 % (dois por cento)** referente à taxa de administração totalizando 15,74%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de junho de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal